



Homologado na 440ª ROP,
de 23/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 04/2019

Resposta ao Processo Administrativo nº 124/19 que tem por assunto a solicitação de parecer técnico sobre legislação no que concerne sobre a responsabilidade pelo manuseio de sondas nasogastricas e vesical no âmbito escolar.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de um parecer, esclarecimento referente a responsabilidade pelo manuseio de sondas nasogastricas e vesical no âmbito escolar.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

Os dados sobre pessoas com deficiência no Brasil estão relativamente dispersos e poucos comparáveis a medida que se trabalha com organizações ou pesquisas distintas. Observam-se desafios de mensuração por conta das diferenças de objetivos e aplicações dos dados, da concepção da própria deficiência, dos tipos, graus, agrupamentos delas e os métodos de coleta de dados. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual (Agência Brasil, 2015).

São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de



Homologado na 440ª ROP,
de 23/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Pessoas com necessidades Educacionais Especiais são pessoas que têm alterada, por diferentes causas, a acessibilidade à rotina educacional, demandando adequações como as: de natureza física/arquitetônicas, de comunicação verbal (oral, escrita, sinalizada), de currículo, de estratégias didáticas, de materiais pedagógicos, de avaliação, de tempo para realização das atividades. Podem ser destacadas, como exemplo, pessoas com alguma especificidade na(s) locomoção, fala, visão, audição, coordenação motora ampla e fina, interação social, comunicação recíproca, dentre outras. Destaca-se nem todas as pessoas com alguma deficiência apresentam necessidades educacionais especiais.

A inclusão possibilita o respeito à diferença, conviver com a diversidade, ou seja, um extenso trilhar, um processo que começa no espaço familiar e que se desdobra no escolar e comunitário, ambientes em que se devem mostrar o preconceito arraigado e tratar de extirpa-los, buscando o fortalecimento das políticas de inclusão que ultrapassem a forma da legislação, transformando-se em conscientização social, investimento e capacitação pedagógica e específica para atender as diferentes demandas, apoio na construção ou reforma escolar para atendimento ao público portador de deficiência, contratação e efetivação de pessoal qualificado para atender às especificidades apresentadas no cotidiano escolar (BARROS, 2017).

No Brasil, a partir da LDB há o reconhecimento da Educação Especial como uma subárea da política de educação que determina a responsabilidade dos estabelecimentos regulares de educação quanto a promover a inclusão das pessoas com deficiência e inseri-las nos moldes educacionais. As escolas das redes públicas



Homologado na 440ª ROP,
de 23/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

deveriam se responsabilizar em criar condições necessárias para receber os alunos especiais, além de atenderem com estruturas físicas e pedagógicas essa clientela (MACIEL, 2000).

A Declaração de Salamanca (1994), marco da educação inclusiva destaca que:

[...] o princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias com a comunidade [...] Dentro das escolas inclusivas, as crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer apoio extra que possam precisar, para que se lhes assegure uma educação efetiva [...].(DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p.05)

Além disso, uma das características mais relevantes da Educação Inclusiva é que ela também prevê o envolvimento das famílias e da comunidade, bem como parcerias com universidades, escolas, Associações dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), centros de atendimentos à pessoa com deficiência, associações, dentre outros. Ou seja, as parcerias podem ocorrer de acordo com as possibilidades de serviços oferecidos no município. Visualizamos a parceria no sentido de trabalho em rede como fundamental para que a escola consiga suprir os recursos humanos e materiais necessários à educação inclusiva (BARROS, 2017).

De acordo com a Portaria 825/2016 que Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. Define o cuidador no art. II Cuidador: pessoa(s), com ou sem vínculo familiar com o usuário, apta(s) para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana e que, dependendo da condição funcional e clínica do usuário, deverá(ão) estar presente(s)



Homologado na 440ª ROP,
de 23/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

no atendimento domiciliar (BRASIL, 2016).

As Crianças apresentam condições especiais de saúde com demanda de cuidados contínuos, sejam eles de natureza temporária ou permanente, e necessitam de outras demandas de saúde e sociais para além dos requeridos por outras crianças (INÁCIO, 2017). Uma Criança exige preparo e conhecimento dos profissionais de saúde, assim como atenção de seus familiares para que o cuidado a domicílio seja adequado (SILVEIRA, 2011).

Ao exemplo da Sondagem vesical que é um procedimento invasivo que tem por objetivo o esvaziamento da bexiga por inserção de um cateter na uretra quando há comprometimento no reflexo da micção é necessário mediante avaliação medica a sua utilização, é introduzida por um profissional capacitado geralmente medico ou enfermeiro. Quando utilizada continuamente no domicilio o cuidador e o paciente quando capaz deve ser conhecedor dos principais cuidados relacionados a manutenção da sonda, uma vez que essa é causadora de inúmeras infecções e lesões se manipulada de maneira incorreta (CALORI, PELATIERI, 2015).

III – CONCLUSÃO

Considerando a Lei do exercício profissional nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu decreto regulamentador 94.406 de 08 de junho de 1987.

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). No capítulo II, DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO que no artigo 4º descreve que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. No artigo 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: [...] II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público; III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais



Homologado na 440ª ROP,
de 23/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

pessoas;

Considerando o capítulo IV - DO DIREITO À EDUCAÇÃO, em seu Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

No Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

[...]

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

[...]

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

[...]

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;



Homologado na 440ª ROP,
de 23/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

[...]

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

[...]

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, que institui diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. No Art. 6º Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

I - a experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;

II - o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;

III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário.

Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado

Destacamos ainda, a Lei nº 13.722, de 04 de Outubro de 2018 que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Porém no caso supracitado, destacamos não tratar-se de situação de primeiros socorros e sim de manuseio de dispositivos e/ou artigos de saúde.

Desta forma, a substituição da sonda nasogástrica, sonda vesical de demora e



Homologado na 440ª ROP,
de 23/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a realização do cateterismo de alívio devem ser realizadas pelo profissional Enfermeiro, já o manuseio e instalação e administração da dieta, quando o caso pode ser realizado pelo técnico de enfermagem sob supervisão do enfermeiro. Salienta-se que estas atividades não competem a profissionais de outras áreas como, por exemplo, professores e recomenda-se que o setor educação faça interlocuções com o setor saúde para que este disponibilize profissionais enfermeiros e técnicos dos serviços de saúde para atuarem na escola ou, realizem contratações de Enfermeiros e técnicos de Enfermagem especificamente para o ambiente escolar quando as necessidades dos alunos assim requisitarem. Quando o paciente tem condições para o autocuidado pode realizar o auto cateterismo ou cuidador/familiar estiver habilitado para tal procedimento, o mesmo poderá realiza-lo, no caso do ambiente escolar, e da ausência de profissional habilitado para tal cuidado a responsabilidade de manipulação fica sob responsabilidade cuidador/familiar. A escola, poderá buscar fazer cumprir a lei de inclusão, dentre outras supra citadas para buscar manter assistência na escola por profissional habilitado.

É o parecer.

Adriana Roloff

COREN RS 80148

Cecilia Maria Brondani

COREN RS 036170

Fernanda Braga Hernandez

COREN 95998

Janieli Aparecida Tonitini Hermann

COREN 150085

Maristela Vargas Losekann

Michael Vieira do Amarante



Homologado na 440ª ROP,
de 23/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

COREN/RS 55436

COREN RS 190424

Tatiana Aparecida de Souza Abel

COREN 190078

Referências

BARROS, Maria Claudia Meira Santos; BRITO, Maria Inês Meira Santos; GUEDES, Josevânia Teixeira. Educação inclusiva: possibilidades e desafios. **Encontro Internacional de Formação de Professores e Fórum Permanente de Inovação Educacional**, v. 10, n. 1, 2017.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994.

BRASIL, **Lei nº 7498 de 25 de junho de 1986**. Brasília: Presidência da República do Brasil, 1986. Consulta em: 14 de setembro de 2018. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>

BRASIL. **Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em jul 2017.

BRASIL, **PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016**. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.

CALORI, M. A. O.; PELATIERI, P. C. Cuidados no domicílio com cateter vesical de demora. **Saúde em Foco, Edição**, n. 07, p. 217-221, 2015.

INÁCIO, A. L. R.; PEIXOTO, A. P. G. L. A assistência de enfermagem e o cuidado



Homologado na 440ª ROP,
de 23/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

familiar às crianças com necessidades especiais de saúde: uma revisão integrativa. **Revista de Atenção à Saúde (antiga Rev. Bras. Ciên. Saúde)**, v. 15, n. 53, p. 87-94, 2017.

MACIEL, M. R. C. Portadores de deficiência a questão da inclusão social. São Paulo: Manole, 2000.

SILVEIRA A., Neves E.T. **Crianças com necessidades especiais de saúde:** tendências das pesquisas de enfermagem. Rev Enferm UFSM.; n.1 v.2, 2011.

VILLELA, F. IBGE: 6,2% da população têm algum tipo de deficiência. Agência Brasil, RJ, 2015